



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.528, de 26 de dezembro de 2017**

**“Dispõe sobre o incentivo à criação da “Parada Segura” e critérios para desembarque de mulheres gestantes e mães com criança de colo fora da parada de ônibus em período noturno, dos veículos de transporte coletivo do Município de Catalão e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**Fica instituído o incentivo à criação da “Parada Segura”, como medida de segurança para as mulheres gestantes e para mães com criança de colo que fazem uso do transporte público coletivo no Município de Catalão.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano do Município de Catalão está dispensada de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para desembarque das mulheres gestantes e para mães com criança de colo no período noturno após as 18h (dezoito horas).

**Art. 2º**O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, para que promova o desembarque em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obedeça aos itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

**Art. 3º** A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus realizará campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se gestante a mulher que apresente sinais visíveis do processo de gravidez.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**